SENTENÇA

Processo Físico nº: **0007072-67.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Justiça Pública

Réu: **JOELMA SOARES DE LIMA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

VISTOS

JOELMA SOARES DE LIMA (RG

29.782.747-9), com dados qualificativos nos autos, foi pronunciada como incursa nas penas do artigo 121, "caput", do Código Penal, porque no dia 9 de outubro de 2012, por volta de 22h35, na residência da Rua Mário Pisani, nº 120, bairro Santa Felícia, nesta cidade, matou, mediante golpes de faca, seu irmão **Paulo Soares de Lima,** como prova o laudo de exame necroscópico de fls. 59/61.

Na data de hoje, submetidos a julgamento do Tribunal do Júri, os Senhores Jurados, decidindo a causa, rejeitaram a tese absolutória da excludente da legítima defesa própria, mas acolheram a do homicídio privilegiado pela violenta emoção.

Atendendo a esta deliberação do Conselho de Sentença, passo a fixar a pena.

Considerando todos os elementos formadores do artigo 59, do Código Penal, que a ré é primária e sem antecedentes desabonadores, bem como verificando o comportamento da vítima no episódio, estabeleço desde logo a pena-base no mínimo, ou seja, em seis anos de reclusão. Em consequência do reconhecimento da figura do homicídio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CRIMINAL
RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

privilegiado, conforme dispõe o § 1º do artigo 121 do Código Penal, faço a redução de um terço e torno definitiva por inexistirem outras circunstâncias modificadoras.

CONDENO, pois, JOELMA SOARES DE LIMA à pena de quatro (4) anos de reclusão, por ter infringido o artigo 121, § 1º, do Código Penal.

Sendo primária, cumprirá a pena desde o início no **regime aberto** (artigo 33, § 2º, letra "c", do CP).

Como permaneceu solta até o julgamento e sem motivos para alterar a situação, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de prisão, convocando-a para receber as condições do regime estabelecido.

Deixo de responsabilizá-la pelo pagamento da taxa judiciária por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

Dá-se a presente por publicada em plenário.

Registre-se e comunique-se.

São Carlos, Sala Secreta das Decisões do Tribunal do Júri, aos 22 de setembro de 2015, às 19h05.

ANTONIO BENEDITO MORELLO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA